LEI Nº 010/97

O Prefeito Municipal, Vilson Pires, no uso de suas atribuições, dispõe sobre a instituição do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR** e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e ele sanciona.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo, e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDR** compete:

I - Promover intercâmbios e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

II - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas voltadas ao desenvolvimento rural do município.

III - Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnica financeira.

IV - Analisar a legitimidade da ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando ou não sua execução.

V - Exercer vigilância, avaliar e acompanhar a execução do **PMDR**.

VI - Sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

VII - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores.

VIII - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

Art. 3º - O **CMDR** tem Foro e sede no município de Paranatinga

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)

Art. 4° - O mandato dos membros do **CMDR** será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e por ser considerado serviço relevante prestado ao município não acarretará ônus para os cofres públicos.

Art. 5° - Integram o **CMDR**:

I - Do governo Municipal:

- (02) Representante da Secretaria de Finanças
- (01) Representante do Departamento de Agricultura
- (01) Representante da Secretaria de Educação
- (01) Representante do Departamento de Viação e Obras Públicas.

II - Dos Serviços Públicos e Privados:

- (01) Representante da EMPAER
- (01) Representante do INDEA

III - Dos Usuários:

- (01) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- (06) Representante dos pequenos produtores rurais do Município.

§ Único. Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6° - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7° - O **CMDR** elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-MT, 25 de Abril de 1.997.

Vilson Pires
Prefeito Municipal de Paranatinga-MT

Print to PDF without this message by purchasing novaPDF (http://www.novapdf.com/)